



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO

PRIMEIRA CÂMARA DE 14/03/17

ITEM Nº 64

PREFEITURA MUNICIPAL - CONTAS ANUAIS - PARECER

64 TC-002486/026/15

Prefeitura Municipal: Arujá.

Exercício: 2015.

Prefeito(s): Abel José Larini.

Advogado(s): Renato Swensson Neto (OAB/SP nº 161.581), Kiciano Francisco Ferreira Mayo (OAB/SP nº 140.436) e outros.

Acompanha(m): TC-002486/126/15.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: GDF-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

RELATÓRIO

Em exame as contas do PREFEITO MUNICIPAL DE ARUJÁ, referentes ao exercício de 2015. À vista das falhas anotadas pela 6ª Diretoria de Fiscalização - DF-6.4 (fls.102/154) apresentou o Responsável, Sr. Abel José Larini, após notificação (fl.160), os seguintes esclarecimentos (expedientes TC-000664/007/16 - fls.177/197 e TC-000746/007/16 - fls. 200/218):

1.2 ENDIVIDAMENTO:

- Obrigações de longo e curto prazo decorrentes de acordo judicial trabalhista não contabilizadas em Balanço Patrimonial.

Defesa - Não houve.

3.1.1 Demais Aspectos Relacionados à Educação:

- Nem todos os professores dispõem de formação superior específica;

Defesa - Uma minoria dos professores possui licenciatura em outras áreas que não a pedagogia por terem ingressado na rede municipal de ensino antes da exigência de graduação em pedagogia, existente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

desde 2005. Portanto, esses docentes possuem formação de nível médio, na modalidade magistério e formação de nível superior em licenciaturas que lhes conferem o direito de ministrar aulas. Apenas 1,4% dos professores ingressaram na Municipalidade com nível médio na modalidade magistério, exigência da época, permanecendo até os dias atuais sem apresentação de certificação de uma Licenciatura. Esclarece-se, ainda, que consoante a Lei nº 2.704/2014, os professores terão até o ano de 2024 para apresentação de comprovação de conclusão de curso de licenciatura.

- As notas obtidas (2013) pelo município não atingiram as metas previstas pelo IDEB;

Defesa - Diante desse resultado a Secretaria Municipal de Educação, buscando garantir a promoção de uma educação de qualidade, estabeleceu parcerias com o governo federal e estadual mediante adesão ao Programa Ler e Escrever e Programa Nacional de Apoio à Alfabetização, que promovem formação continuada e monitoramento da aprendizagem dos alunos. Além disso, a Secretaria estabeleceu plano de ação que contempla: realização de momentos pedagógicos com os gestores e coordenadores para atualização do diagnóstico e reelaboração do Projeto Político-Pedagógico de cada unidade escolar; monitoramento do cumprimento do plano de ensino durante o segundo semestre; propiciar ao professor momentos de reflexão e tomada de decisão voltadas ao relacionamento professor-aluno com o objetivo de melhorar o desenvolvimento dos conteúdos propostos no plano de ensino; garantir a recuperação contínua; aplicação do AVALIA - 4º anos, medida adotada pela Secretaria há alguns anos durante o primeiro bimestre letivo e próximo ao término do ano letivo, para diagnosticar o nível de aprendizagem dos alunos e propor ações corretivas; adesão ao Programa Mais Educação, em parceria com o Governo Federal; reelaboração do Plano de Ação de Formação Continuada de Gestores e Coordenadores Pedagógicos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

- Déficit de 1.024 vagas na Rede Municipal de Ensino, com lista de espera para ingresso desde as creches ao Ciclo I.

Defesa - Entre as diversas prioridades previstas no Plano Municipal de Educação estão as obras de ampliação e construção de novas creches, visando o aumento da oferta de vagas. A Secretaria de Educação implantou um sistema informatizado que centraliza as inscrições para as creches, permitindo maior acompanhamento da real demanda a ser atendida. Em 2013, a Secretaria realizou estudo e constatou que há no Município dois bairros periféricos que necessitam de novas unidades de creche, porém tem tido dificuldade em encontrar áreas apropriadas para construção. Além disso, firmou convênio com o Governo Estadual, pelo qual recebeu duas creches, uma delas recém-inaugurada e a outra em projeto para construção, e com o Governo Federal, que está analisando o pedido de três unidades. Quanto ao número de crianças em lista de espera, a Secretaria de Educação esclarece que não se refere à educação infantil, nas etapas de jardim, pré-escola e ciclo 1 do ensino fundamental, fato esse que poderá ser constatado no Sistema PRODESP, onde está prevista a capacidade física de cada sala de aula e o número de alunos que cada turma/classe comporta, conforme modelo anexo por amostragem. Quanto aos números apresentados pela Fiscalização, após pesquisa para levantamento das necessidades, os inscritos para o ciclo I e pré-escola foram matriculados no início de 2016, sendo que os dados foram coletados em dezembro de 2015. Portanto, o Município dispõe de vagas para o ciclo I.

3.1.2 Fiscalização de Natureza Operacional da Rede Pública Municipal de Ensino:

- Necessidade de adequação das instalações prediais;

Defesa - A Secretaria Municipal de Educação realizou levantamento durante os anos de 2013 e 2014 para planejamento de reforma e ampliação das unidades escolares mais antigas, com previsão de pintura, cobertura de quadra e ampliação. Quanto à manutenção



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

escolar, esta é realizada no decorrer do ano letivo, conforme cronograma anual e solicitação dos gestores.

- Rotatividade excessiva de professores;

Defesa - A Lei nº 2.446/2011 promoveu a reorganização da jornada de trabalho dos professores, de modo que aqueles que possuíam jornada semanal de vinte horas optaram pela ampliação para trinta horas, garantindo-se o cumprimento de um terço da jornada a todos os docentes da rede municipal de ensino. Dessa forma, o professor com jornada de trinta horas semanais passou a ter o direito a um terço da jornada para atividades extraclasse, distribuídas em três horas para Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), cinco horas de Hora Atividade (HA) e duas horas de Horário de Trabalho Pedagógico em Local de Livre Escolha (HTPL). Após a reorganização da rede de ensino, os professores passaram a ter Sede de Exercício, ou seja, permanecer na unidade escolar de sua escolha conforme pontuação (tempo de serviço e apresentação de títulos). Tal medida teve por objetivo permitir que os professores criem vínculo com a unidade escolar e a comunidade. Além disso, o Município tem aplicado os recursos anuais totais do FUNDEB na remuneração dos professores da educação básica e buscado garantir a formação continuada e o piso salarial, que não é o menor do Alto Tietê e observa o piso salarial nacional. A Municipalidade tem concedido aumentos salariais aos docentes de acordo com o regime celetista de contratação, no entanto, em razão de outras obrigações, não possui, na atual conjuntura, condições financeiras para aumentar o piso salarial. Acrescenta, ainda, que o Município realizou a equiparação salarial para diversos cargos de professor, conforme a lei nº 2.704/2014, que está sendo aplicada desde 2015. Tendo em vista o contexto social e econômico que a carreira do magistério enfrenta em todo o país, a rotatividade está intimamente ligada à necessidade de acumulação de cargos na busca de conciliar



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

melhores condições e econômicas e maior qualidade de vida.

- Quantidade de alunos matriculados por turma em número acima do recomendado;

Defesa - A Lei Municipal nº 2.377/2010 previu que a quantidade de alunos por turma é de no mínimo 25 e no máximo 30 para os 1º, 2º e 3º anos e de no mínimo 30 e no máximo 35 para os 4º e 5º anos. O parâmetro utilizado pela Municipalidade é semelhante ao da Rede Estadual de Ensino de São Paulo, conforme se verifica das fichas anexas. Para uma alteração desses números é necessário um estudo da demanda e do impacto financeiro, pois haverá necessidade de contratação de recursos humanos, ampliação física dos prédios, construção de novas unidades escolares e outros. O orçamento público limitado, somado ao crescimento demográfico e à dificuldade de encontrar áreas para construção de novas escolas, gera um dilema entre manter o número de alunos por turma ou deixar crianças fora da escola. Portanto, a Secretaria de Educação se compromete a buscar mecanismos para melhorar a qualidade das aulas ministradas, porém, no momento, não pode arcar com o compromisso de manter apenas vinte e quatro alunos por turma, antes de um estudo detalhado.

- Ausência de quantitativo recomendado de itens de instalação física;

Defesa - Não houve.

- Alguns professores ainda sem formação de nível superior;

Defesa - Idem item 3.3.1.

- Jornada extraclasse inferior à recomendada;

Defesa - A jornada dos professores é de vinte horas com os alunos e dez horas dedicadas ao estudo e à preparação das aulas. Porém, quando há falta do docente especialista (artes, educação física, inglês e informática), é necessária a substituição pelo professor titular da sala, que acaba postergando a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

realização de sua jornada extraclasse. A Secretaria Municipal de Educação tem enfrentado o problema das faltas (majoritariamente acompanhadas de atestado médico), para isso realizou processo seletivo simplificado para preenchimento de vagas decorrentes de afastamentos médicos e demissões, apresentou projeto de lei para contratação de professor eventual e iniciou estudo para criação de licença prêmio, como forma de combater as faltas, e de acompanhamento pelo médico do trabalho.

- Plano de Carreira considerado desestimulante pelos professores.

Defesa - A Lei nº 2.482/2012, que dispõe sobre o "Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Município de Arujá", está sendo implementada no que diz respeito aos artigos 48 e 55 a 63, nos quais estão previstos o "enquadramento e a progressão funcional via acadêmica e via não acadêmica".

3.2.1 Demais Aspectos Relacionados à Saúde:

- Apontamentos realizados pelo Conselho Municipal de Saúde, tais como: deficiência no Setor de transporte ambulatorial, falta de referência para cirurgia eletiva em ortopedia de grupo, falta de leitos neonatal, falta de leitos na psiquiatria, falta de leitos referência de partos de alto risco, falta de leitos UTI adulto e insuficiência de serviços de hemodiálise na região; O Almoxarifado possui espaço insuficiente para o armazenamento adequado dos medicamentos;

Defesa - O Município conta com serviço de transporte sanitário, com cadastramento e atendimento dos pacientes conforme disponibilidade, priorizando-se os casos de acordo com a necessidade e urgência. A frota é composta por cinco ambulâncias, duas Kombi, três vans e dois carros comuns. "Existe também no Município um contratado de APH e um consórcio regional - SAMU". Quanto às cirurgias ortopédicas, "a secretária de saúde de Arujá tem acesso ao sistema CROSS e que as consultas para ortopedista



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

para avaliação cirúrgica, se da através do agendamento CROSS e que os casos que necessitem de cirurgia ortopédica eletiva não retorna ao município sendo assim, o serviço que atende o paciente é quem agenda a cirurgia, hoje as nossas referências são: Santa Casa de Mogi das Cruzes e Hospital Geral de Guarulhos" (sic). O Município dispõe de ambulatório de saúde mental e todos os casos que necessitam de internação são encaminhados pela regulação de psiquiatria do estado. No tocante às referências para partos de alto risco, a Municipalidade conta com uma maternidade de risco habitual e, se necessária a transferência da gestante, após avaliação médica, as vagas são atribuídas de acordo com a disponibilidade da Central de Regulação de Ofertas de Serviços de Saúde (CROSS) e a média de espera é de 2,3 dias e, conforme o plano regional da Rede Cegonha, a maternidade de referência para alto risco é o Hospital Santa Marcelina de Itaquaquetuba. Quanto à falta de leitos de UTI adulto e hemodiálise, de acordo com o plano regional a Rede Regional de Atenção à Saúde 2 - Alto Tietê conta atualmente com três unidades de hemodiálise em Guarulhos, um em Mogi das Cruzes e um em Suzano, nos demais municípios não existe serviços especializados e consoante o plano regional de doenças crônicas será habilitado o Hospital Santa Marcelina de Itaquaquetuba para ser referência para o Município de Arujá. Os serviços existentes na região são insuficientes para atendimento de toda demanda, tornando necessária a utilização de serviços localizados em outras regiões, principalmente na cidade de São Paulo. Por fim, os pacientes que necessitam de atendimento em UTI são cadastrados na CROSS, com tempo de espera médio de 1,9 dias para transferência.

- Os medicamentos possuem distância aproximada de 25 cm entre as prateleiras e a parede, contrariando o Procedimento Operacional Padrão que trata de armazenamento e estocagem de produtos (pop 7);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Defesa - Em razão do aumento da demanda de medicamentos o espaço ficou reduzido, comprometendo a adequação do armazenamento. Há previsão de mudança do estoque para outras dependências com maior espaço físico.

- Houve perdas no valor total de R\$ 53.336,05, decorrentes de vencimento do prazo de validade;

Defesa - Os itens baixados por validade ainda se encontravam no estoque do sistema em razão de entregas efetuadas sem a devida baixa. Os itens que não puderam ser trocados com outros municípios foram encaminhados para incineração.

- Ausência de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB do período;

Defesa - A Secretaria de Saúde solicitou a renovação, conforme processo nº 252.260/2016.

- Estabelecimento não conta com Alvará Sanitário;

Defesa - Não houve.

- Teste de Verificação Física apresentou diferenças;

Defesa - *"No que diz respeito a divergências apontadas no estoque físico de Insulina NPH 100UI/ML deu-se ao fato da quebra durante manuseio, os quais foram efetivamente baixados no sistema. O item encontrado que não fazia mais parte do estoque (Dexametasona Elixir 100ml faltava ser enviado a unidade de destino CSII" (sic).*

- Verificada a falta de 49 medicamentos no município.

Defesa - *"Atualmente a posição de estoque é de 22 medicamentos em falta, com previsão de regularização do seguinte modo: 07 aguardando conclusão de Ata de Registro de Preço e 07 em fase de licitação, 04 aguardando entrega da FURP, 03 aguardando entrega pelo fornecedor e 01 o fornecedor solicitou realinhamento de preço".*



3.2.2 Fiscalização de Natureza Operacional da Rede Pública Municipal de Saúde:

- Plano Municipal de Saúde não apresenta indicadores relacionados à Dengue;

- As atividades de controle vetorial não contemplam integralmente as atividades rotineiras;

- Não possuem Comitê Gestor Intersetorial, sob coordenação da Secretaria Municipal de Saúde, com representantes das áreas do município que tenham interface com o problema dengue;

- Ausência de um agente de controle de endemias para cada 800/1000 imóveis, de laboratorista e de nebulizador pesado e portátil, em desacordo aos parâmetros preconizados nas Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Dengue;

- Não houve instalações de armadilhas em 2015, além de falta de máscara semi-facial, capacete de aba larga, necessários à segurança do trabalhador;

- Não efetuam pesquisa entomológica por meio de armadilhas e/ou levantamento de índice, não realizam pesquisa larvária e/ou levantamento de índice, para definição de estratégia de controle para cada área;

- Não ocorreu visita domiciliar bimestral em 100%/80% dos imóveis;

- Diminuição do número de imóveis trabalhados apesar do incremento de casos, internações e/ou óbitos.

Defesa - "O Município de Arujá vem sistematicamente buscando melhorias nas ações de controle do Aedes Aegypti, com uma melhor capacitação dos agentes de controle de vetores assim como dos agentes comunitários de saúde, aplicando educação continuada como Plano de Trabalho pelo Supervisor de Controle de Vetores que assumiu cargo concursado em março de 2.016". A Municipalidade adquiriu e aplicou



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

larvicida, que reduziu consideravelmente a quantidade de larvas encontradas em imóveis especiais e pontos estratégicos. O Município conta, ainda, com pontos de coleta de pneus descartados pelas borracharias cadastradas. Além disso, foram organizadas reuniões com vários segmentos da sociedade civil para instituição do Comitê Municipal de Prevenção e Controle da Dengue, Chikungunya e Zika e a equipe multidisciplinar da Vigilância em Saúde já está finalizando o Plano de Contingência para o ano de 2017.

7. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS:

- Lei de Diretrizes Orçamentárias não apresenta indicadores adequados ao acompanhamento do cumprimento dos programas e ações governamentais;

Defesa - "A partir da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2017, os secretários começaram a ofertar indicadores para acompanhamento dos programas".

- O Município não editou o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, Plano de Mobilidade Urbana e não concluiu o Plano de Saneamento Básico;

Defesa - Memorando datado de 1º de outubro de 2014 noticia que se encontra em análise pela Caixa Econômica Federal, desde 11 de agosto de 2014, o processo de aprovação para contratação do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

9. CONTROLE INTERNO:

- Ausência de regulamentação e emissão de relatórios periódicos quanto às funções institucionais, não atendendo aos artigos 31 e 74 da Constituição Federal;

- O controlador interno nomeado é Fiscal Sanitário não havendo, portanto, cargo próprio de controlador interno.

Defesa - "Para regulamentar o controle interno foi editado Portaria nº 29.677. Também houve orientação ao funcionário para que se interessasse, através de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

cursos quais seriam as atribuições do cargo para atendimento da Legislação. Ainda, no quadro funcional da P.M.A não há o cargo 'Controle Interno' e sim uma designação para a função" (sic).

12. ATENDIMENTO ÀS DETERMINAÇÕES E/OU RECOMENDAÇÕES DO TCESP:

- Não foram atendidas diversas recomendações deste Tribunal referentes às Contas de 2012 e 2013.

Defesa - As seguintes recomendações foram atendidas, conforme documentação anexa:

- 2012: utilização dos recursos de royalties passou a ser em gastos com educação e saúde; autorização para abertura de créditos adicionais está prescrito na Lei de Diretrizes Orçamentárias conforme percentual autorizado pela Câmara; memorando datado de 1º de outubro de 2014 noticia que se encontra em análise pela Caixa Econômica Federal, desde 11 de agosto de 2014, o processo de aprovação para contratação do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos; conforme Portaria nº 28.214 houve a criação do Serviço de Informação ao Cidadão; o percentual de despesa com pessoal está dentro do limite legal.
- 2013: a partir da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2017, os secretários começaram a ofertar indicadores para acompanhamento dos programas; contratação do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos em processo de aprovação; controle interno regulamentado pela Portaria nº 29.677; memorando determinando a regularização das impropriedades constatadas no setor de almoxarifado; as falhas do Sistema AUDESP vem sendo tratadas para que sejam sanadas à medida que surgirem.

14. OUTROS PONTOS DE INTERESSE:

- Corrimões da Escola Municipal Paulo Freire comprometem a segurança;

Defesa - Conforme fotos anexas, houve correção da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

falha, com a colocação de alambrado para vedação do corrimão entre a rampa e o ginásio.

- Em acompanhamento da execução contratual foi constatado que alguns equipamentos registradores de ponto eletrônico apresentaram problemas (fora de uso e dentro do período de garantia) e outros que não são utilizados;

Defesa - Considerando a necessidade de garantir o bom funcionamento dos relógios de ponto digital, a Secretaria Municipal de Educação adotou as seguintes medidas: acompanhamento sistemático da utilização do equipamento nas unidades escolares para evitar o mau uso; contratação de empresa para realização de manutenção nos equipamentos; verificação da ocorrência e instauração de sindicância para apurar possível mau uso; realização de reunião com os gestores para posterior orientação dos funcionários sobre a necessidade de uso adequado dos equipamentos.

- Falta de Fidedignidade de dados encaminhados ao AUDESP;

Defesa - As falhas do Sistema AUDESP vêm sendo tratadas para que sejam sanadas à medida que surgirem.

- Existência de cargos em comissão com atribuições dissonantes com as restrições estabelecidas pelo art. 37, V, da Constituição Federal;

Defesa - Não houve.

- Gastos recorrentes e excessivos com tarifas bancárias e multas;

Defesa - Não houve.

- Disponibilidades de caixa não são depositadas em instituições financeiras oficiais, não atendendo ao artigo 164, § 3º, da Constituição Federal.

Defesa - Não houve.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Dispensada a instrução, o d. **Ministério Público de Contas** (fls.221/223) opinou pela aprovação dos demonstrativos examinados, com ressalvas, propondo a emissão de determinação¹ e recomendações².

Pareceres anteriores:

Exercício	Processo	Parecer
2014	TC-000394/026/14	Favorável - Segunda Câmara - DOE 24/03/2016
2013	TC-001921/026/13	Favorável - Segunda Câmara - DOE 02/07/2015
2012	TC-001853/026/12	Favorável - Segunda Câmara - DOE 30/09/2014

É o relatório.

GCECR
CMB

¹ Referente à observância dos princípios da transparência e evidenciação contábil, regulamentação e a atuação do controle interno, adequação do quadro de pessoal às exigências da Constituição Federal e ineficiência e antieconomicidade de despesas com tarifas bancárias e multas.

² Relativas aos itens: 1.2, 3.1, 3.2, 7, 8 e 14.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-002486/026/15

VOTO

Título	Situação	Ref.
Aplicação no Ensino – CF, art. 212	29,21%	(25%)
FUNDEB – Lei federal nº 11.494/07, art. 21, caput e §2º	100%	(95% - 100%)
Pessoal do Magistério – ADCT da CF, art. 60, XII	95,35%	(60%)
Despesa com Pessoal – LRF, art. 20, III, “b”	45,96%	(54%)
Saúde – ADCT da CF, art. 77, III	21,54%	(15%)
Transferência ao Legislativo – CF, art. 29-A, §2º, I	6,98%	7%
Plano Municipal de Saneamento Básico – Lei Federal nº 11.445/07, arts. 11, 17 e 19	Inexistente	
Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – Lei Federal nº 12.305/10, art.18	Inexistente	
População	82.437 habitantes	
Execução Orçamentária	Superávit – 0,99%	
Encargos Sociais (INSS, PASEP e FGTS)	Recolhidos	

ÍNDICE	ASSUNTO	RESULTADO
i-AMB	Índice Municipal do Meio Ambiente: Infraestrutura, Contingenciamento, Resíduos Sólidos, IQR, Programa Ambiental, Plano Municipal de Saneamento.	B
i-CIDADE	Índice Municipal de Cidades Protegidas: Contingenciamento, Infraestrutura, Pessoal, Plano de Mobilidade Urbana, SIDEC (DEFESA CIVIL)	C+
i-EDUC	Índice Municipal de Educação: Avaliação Escolar, Conselho Municipal de Educação, Infraestrutura, Material Escolar, Merenda, Mínimo Constitucional, Plano Municipal de Educação, Professor, Transporte Escolar, Uniforme, Vagas.	B
i-FISCAL	Índice Municipal de Gestão Fiscal: Dívida Ativa, Dívida Fundada, Execução Orçamentária, Finanças, Gestão Fiscal, Precatórios, Transparência.	B+
i-GOV TI	Índice Municipal de Governança de Tecnologia da Informação: Diretrizes de TI, Pessoal, Sistema AUDESP, Transparência.	B+
i-PLANEJAMENTO	Índice Municipal do Planejamento: Investimento, Pessoal, Programas e Metas.	C
i-SAÚDE	Índice Municipal da Saúde: Atenção Básica, Atendimento à População, Campanha, Conselho Municipal de Saúde, Equipe de Saúde da Família, Infraestrutura, Mínimo Constitucional, Profissionais da Saúde.	B+

RESULTADO DO IEGM- Índice de Eficiência da Gestão Municipal = B



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

A Altamente Efetiva	B+ Muito Efetiva	B Efetiva	C+ Em fase de adequação	C Baixo nível de adequação
-------------------------------	----------------------------	---------------------	-----------------------------------	--------------------------------------

Os resultados obtidos pelo Município, definidos no momento da emissão dos pareceres favoráveis dos exercícios de 2012, 2013 e 2014 e o volume de receitas arrecadas pela Prefeitura permitiram a realização de um procedimento fiscalizatório seletivo³ nas contas do exercício em apreciação.

Nesse contexto, verificou-se a aplicação no ensino do equivalente a 29,21% da receita resultante de impostos (artigo 212 da CF⁴) e 95,35% dos recursos do FUNDEB foram destinados à valorização do magistério, de acordo, portanto, com o disposto no artigo 60, inciso XII, do ADCT⁵.

Houve, ainda, a utilização da integralidade do montante advindo do FUNDEB, no

³ Conforme previsto no artigo 1º da Resolução nº 01/2012 e no TC-A-39.686/026/15.

⁴ **Art. 212.** A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

⁵ **Art. 60.** Até o 14º (décimo quarto) ano a partir da promulgação desta Emenda Constitucional, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o caput do art. 212 da Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, respeitadas as seguintes disposições:

XII - proporção não inferior a 60% (sessenta por cento) de cada Fundo referido no inciso I do caput deste artigo será destinada ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

período examinado, como previsto no artigo 21, § 2º, da Lei Federal nº 11.494/07⁶.

Porém, a correta aplicação dos recursos destinados ao ensino não se reflete no índice i-EDUC do IEGM atribuído ao Município, "B - Efetiva", inferior ao obtido no exercício anterior ("B+ - Muito Efetiva"). Além disso, as metas do IDEB de 2011, 2013 e 2015 não foram alcançadas, conforme quadro abaixo⁷:

Município	Anos iniciais (4ª série/ 5º ano ⁸)									
	Ideb Observado					Metas Projetadas				
	2007	2009	2011	2013	2015	2007	2009	2011	2013	2015
Arujá	5.0	5.2	5.5	5.7	6.0	4.8	5.2	5.6	5.8	6.1

A fiscalização operacional detectou problemas nas instalações físicas de algumas escolas, as quais funcionam em prédios antigos que necessitam de reparos, principalmente nas salas de aula e nos banheiros.

Da mesma forma, as unidades escolares não possuem todos os itens de instalação física

⁶ **Art. 21.** Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 2º Até 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do § 1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º (primeiro) trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

⁷ Fonte: <http://ideb.inep.gov.br/>

⁸ Não há resultados disponíveis para as séries finais do ensino fundamental.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

recomendados pelo Conselho Nacional de Educação, o que reforça a necessidade de se promover melhorias na infraestrutura e recursos didáticos disponíveis, adotando-se planejamento consistente que se reflita na elevação da qualidade do ensino na rede municipal.

Constatou-se, ainda, alta rotatividade de professores e jornada extraclasse inferior a 33,33% das horas trabalhadas, ao que a Origem anuncia medidas para incentivar a criação de vínculos dos professores com suas respectivas escolas e justifica a redução da jornada extraclasse de alguns professores pela necessidade de substituir docentes ausentes. Nesse ponto, a Municipalidade apresenta algumas ações, como a contratação de professores substitutos, e estudos para criação de licença prêmio para estimular os professores a não faltarem e realização de acompanhamento pelo médico do trabalho para evitar o excesso de faltas por problemas de saúde.

No tocante às vagas na Rede Municipal de Ensino, as justificativas da Origem noticiaram providências para atender à demanda por creches, mediante convênio com os governos federal e estadual, e consignaram que não há demanda por vagas no ciclo I do ensino fundamental, fatos que deverão ser verificados nas próximas inspeções *in loco*.

Porém, o número de estudantes por sala, previsto em lei municipal, excede o recomendado pelo Conselho Nacional de Educação (24 alunos). A defesa insiste na dificuldade de reduzir o número de alunos por sala, previsto em lei Municipal, em função das limitações orçamentárias e da necessidade de se realizar estudos de viabilidade. Entretanto, ante a importância desse aspecto para a qualidade do ensino, ainda mais tendo em vista a insuficiente nota obtida no IDEB, fundamental que a Municipalidade promova os estudos necessários e empregue os mecanismos de planejamento



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

para reduzir o tamanho das turmas do ensino fundamental.

Sendo assim, recomendo à Origem que promova as necessárias e urgentes melhorias no ensino, corrigindo os problemas identificados. Nesse sentido, as medidas corretivas deverão ser verificadas por ocasião das próximas fiscalizações.

À saúde municipal direcionaram-se 21,54% da receita de impostos, percentual superior ao mínimo exigido pelo artigo 77 do ADCT⁹. E mais, os recursos do setor foram movimentados em contas bancárias próprias do "Fundo Municipal de Saúde".

Por outro lado, embora tenha aprovado a gestão da área, o Conselho Municipal de Saúde apontou alguns problemas na saúde local, os quais, a despeito das justificativas apresentadas, deverão ser objeto de atenção por parte do gestor. Igualmente, a Origem deverá corrigir as falhas no armazenamento de medicamentos e aprimorar a gestão e o controle do estoque, evitando perdas por expiração do prazo de validade e solucionando a questão dos remédios que estão em falta na Municipalidade.

O Município obteve a nota "B+ - Muito Efetiva" no i-SAÚDE do IEGM. Todavia, ainda há espaço para melhorias, sobretudo no tocante ao cadastro e ao acompanhamento específicos para pacientes portadores de hipertensão, à divulgação em local acessível da escala de serviço dos profissionais da saúde, à obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e do alvará de funcionamento da vigilância sanitária para todos os locais de atendimento médico-hospitalar municipais e

⁹ **Art.77.** (...)

III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, quinze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

ao controle de frequência dos médicos, que ainda não conta com sistema de ponto eletrônico.

Além disso, a Origem deverá aprimorar seu programa de prevenção à dengue, corrigindo as falhas apontadas, apenas parcialmente afastadas pela defesa.

De outra parte, o resultado superavitário da execução orçamentária e a existência de recursos disponíveis para a cobertura total das obrigações de curto prazo demonstram a observância da responsabilidade fiscal na gestão municipal. No entanto, a Origem não escriturou corretamente passivo trabalhista decorrente de acordo judicial, no valor total de R\$ 20.496.005,60 como saldo dívida de longo prazo ou provisão contábil, distorcendo o valor da dívida fundada do Município. Nesse contexto, recomendo que a Origem observe os princípios da transparência e da evidenciação contábil.

Ademais, faz-se necessário determinar que a Municipalidade cesse a realização de despesas excessivas com multas e tarifas bancárias, atentando para a economicidade e eficiência de seus gastos.

As despesas com pessoal e reflexos atingiram 45,96% da Receita Corrente Líquida, abaixo do limite de 54% previsto na alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/00¹⁰.

Entretanto, a análise do quadro de pessoal denota a existência de trinta e sete cargos em comissão de Assistente Técnico, cujas atribuições

¹⁰ **Art. 20.** A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III - na esfera municipal:

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

não se coadunam com os preceitos do artigo 37, V, da Constituição Federal, sem que a Origem tenha se manifestado sobre o tema em suas justificativas. Sendo assim, recomendo à Origem que reestruture seu quadro de servidores, extinguindo ou transformando em efetivos os cargos comissionados que não se revestem de características de chefia, direção e assessoramento, com a realização de concurso público para seu provimento.

De acordo com informações prestadas pela Origem, e *in loco* confirmadas, o Município não possui dívidas judiciais¹¹.

O abastecimento e a distribuição de água, bem como a coleta de esgoto, são realizados pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, mediante instrumento de convênio e cooperação técnica, de 24/05/2012, com validade de 30 anos.

Já o recolhimento e a disposição final de rejeitos e resíduos sólidos foram executados pela CS-Brasil Transporte de Passageiros e Serviços Ambientais, mediante contrato nº 2.463, de 14/11/2012, com validade de 60 meses, encaminhado a esta Corte, autuado e tratado no TC-000195/007/13.

Contudo, o Município realiza apenas parcialmente a coleta seletiva para valorização de resíduos.

Nesse sentido, embora o Município tenha recebido o conceito "B - Efetiva" no índice i-AMB, há necessidade de se promover melhorias nessa área no que concerne à ausência dos Planos Municipais de Saneamento Básico¹², de Resíduos da

¹¹ Registradas pela contabilidade em balanços.

¹² Embora conste do IEGM resposta positiva quanto à existência do Plano, o Município não apresentou o Plano à



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Construção Civil e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

Por fim, os indicadores do IEGM i-PLANEJ e i-CIDADE que obtiveram, respectivamente, conceitos "C - Baixo nível de adequação" e "C+ - Em fase de adequação" apontam insatisfatórios resultados a demandar advertência à Prefeitura para que promova imprescindíveis ajustes nas áreas de planejamento e defesa civil voltados à satisfação das deficiências extraídas do exame das respostas ao questionário aplicado à Administração Municipal (questionário e respostas divulgados na página eletrônica deste Tribunal - IEGM).

Nestas circunstâncias, Voto pela emissão de **parecer favorável** às contas do PREFEITO DE ARUJÁ, relativas ao exercício de 2015, nos termos do artigo 2º, inciso II da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II do Regimento Interno.

Recomendações serão transmitidas pela Fiscalização para que a Administração Municipal edite os Planos de Saneamento Básico, de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e de Mobilidade Urbana; promova melhorias no ensino, corrigindo os problemas identificados (número excessivo de alunos por sala, falta de equipamentos pedagógicos, não atingimento da meta do IDEB, jornada extraclasses dos professores inferior à recomendada, rotatividade excessiva de docentes); observe os princípios da transparência e da evidência contábil; cesse a realização de despesas excessivas com multas e tarifas bancárias; deposite suas disponibilidades de caixa em instituições financeiras oficiais; reestruture seu quadro de servidores, extinguindo ou

Fiscalização, apesar de ter afirmado que o documento se encontrava parcialmente concluído. Igualmente, as justificativas não comprovam a existência do Plano de Saneamento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

transformando em efetivos os cargos comissionados que não se revestem de características de chefia, direção e assessoramento, com a realização de concurso público para seu provimento; promova melhorias nas áreas de saúde, meio-ambiente, planejamento, cidade (defesa civil) e governança de TI, a partir das deficiências constatadas no questionário do IEGM; aprimore seu programa de prevenção à dengue, corrigindo as falhas apontadas; assegure a atuação do controle interno, com a emissão de relatórios periódicos; observe os princípios da transparência e da evidenciação contábil, escriturando o passivo decorrente de acordo judicial; assegure-se da fidedignidade dos dados informados ao Sistema AUDEP e atente para Instruções e recomendações deste Tribunal.

Aconselhável à Fiscalização verificar, na próxima inspeção, se as medidas noticiadas pela Origem corrigiram os desacertos detectados nos itens Demais aspectos relacionados à Educação; Fiscalização de Natureza Operacional da Rede Pública Municipal de Ensino e Planejamento das Políticas Públicas.

É O MEU VOTO.

GCECR
CMB